



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.190-C, DE 2014 (Do Senado Federal)

PLS nº 1/12

Ofício nº 1504/14 - SF

Denomina "Rodovia José Pereira Alvarez" o trecho da rodovia BR-287 entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EZEQUIEL FONSECA); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SANDERSON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia José Pereira Alvarez” o trecho da rodovia BR-287 compreendido entre a cidade de São Borja e a cidade de Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2014.

Senador Jorge Viana
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei, com o objetivo de denominar “Rodovia José Pereira Alvarez” o trecho da rodovia BR-287 entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia José Pereira Alvarez” o trecho da rodovia BR-287 entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul.

A BR-287 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de

pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise desta Comissão de Viação e Transportes. A despeito da inegável importância da biografia do José Pereira Alvarez, o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.190, de 2014.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015.

Deputado EZEQUIEL FONSECA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.190/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ezequiel Fonseca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Vice-Presidente, Baleia Rossi, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olímpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Mariani, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Martins, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Adail Carneiro, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Aureo, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Fabio Reis, Fernando Jordão, Jose Stédile, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Leopoldo Meyer, Missionário José Olímpio, Paulo Freire, Ricardo Izar, Samuel Moreira e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado HUGO LEAL
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.190, de 2014, de autoria do Senado Federal (tendo sido apresentado por iniciativa da Senhora Senadora Ana Amélia), denomina “Rodovia José Pereira Alvarez” o trecho da rodovia BR-287 entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul. Esse teor é o descrito na ementa

e, também, o enunciado no art. 1º da proposição. O art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido aprovado o Parecer da CVT por unanimidade em 15 de julho de 2015.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 8.190, de 2014, de autoria do Senado Federal, foi apresentado iniciativa da Senhora Senadora Ana Amélia. Denomina “Rodovia José Pereira Alvarez” o trecho da rodovia BR-287 entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com informações constantes em Moção de Apoio da Câmara Municipal de São Borja, José Pereira Alvarez (1933-2007) foi engenheiro agrônomo e atuou na Estação Experimental de São Borja para aperfeiçoar culturas como trigo, milho e linho. Notabilizou-se também por expandir a rede elétrica do Estado do Rio Grande do Sul. Foi vereador e prefeito de São Borja, além de deputado estadual na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. É inequívoco, portanto, o mérito cultural da homenagem.

De acordo com a Súmula nº 1/2013 de Recomendação aos Relatores da Comissão de Cultura desta Casa (com as atualizações efetuadas até 5 de abril de 2017),

[...] recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

A iniciativa da proposição encontra eco em Moção de Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de São Borja de 18 de outubro de 2017, anexa. Por essa razão, não apenas a homenagem é justa no mérito cultural, mas conta com o

recomendado apoio local, consubstanciado em documento aprovado pelo legislativo municipal de São Borja.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.190, de 2014, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2017.

Deputado JOSE STÉDILE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.190/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Raimundo Gomes de Matos, Diego Garcia, Evandro Roman, Flavinho, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, de autoria da Senadora Ana Amélia, denomina de "Rodovia José Pereira Alvarez" o trecho da rodovia BR-287 entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul".

Conforme o despacho exarado pela Presidência da Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou; à Comissão de Cultura, que, de igual modo, opinou por sua aprovação; e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD) e tramita em regime prioritário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme salientado, nossa análise se circunscreve aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o que preceitua o art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria é de competência legislativa da União e se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa.

No que tange à constitucionalidade material, não temos, de modo idêntico, óbices à livre tramitação da proposição.

Quanto à juridicidade, também inexistem objeções. A proposição se apresenta em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional e Viação, e cujo art. 2º dispõe: “Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Por fim, sob o ângulo da técnica legislativa e da redação, não encontramos, igualmente, restrições à matéria, que se apresenta em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.190, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado UBIRATAN SANDERSON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.190/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
